

DECRETO
Nº 8512/2022

“Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, revogando o Decreto nº 8498/2022.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.713/2.020 que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a revogação das Leis 1.842/2007 e 2.400/2016 e Alteração da Lei 2.512/2017, em seus Artigos 22, 23, 25 e 26 e Lei 2.682/2019 em seu Artigo 4º.

CONSIDERANDO a proposta do Regimento Interno deliberada pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária na reunião de 24 de fevereiro de 2022, conforme consta nas folhas 41 e 41 - verso, dos autos do processo administrativo nº 11.924/2021, devidamente analisada e homologada;

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – CMHRF do Município de São Sebastião, anexo ao presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 8498/2022, e as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Artigo 1º - Respeitada à competência de iniciativa, além de outras atribuições do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de São Sebastião-CMHRF, órgão de caráter consultivo, deliberativo, permanente, paritário com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política da Habitação e Regularização Fundiária no Município, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Sustentável do Município de São Sebastião, reger-se-á pelas seguintes competências:

I - Indicar representantes para integrarem delegações municipais a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

II - Participar da elaboração do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos dele decorrentes;

III - Solicitar e/ou realizar no âmbito de sua competência, debates, audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;

IV - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas a Habitação e Regularização Fundiária;

V - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas relacionadas à atividade urbana, zelando pelo seu cumprimento;

VI - Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente a habitação e Regularização Fundiária, zelando pelo seu cumprimento;

VII - Emitir pareceres, quando solicitado, sobre questões relativas;

VIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - Gerir recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

X - Opinar no processo de planejamento urbano;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O CMHRF é presidido pela Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, será composto por 12 (doze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - Pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- f) 01(um) representante da Secretaria de Governo

II - Pela sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes de associação de classe ou profissionais;
- b) 03 (três) representantes de movimentos populares (associação comunitária ou de moradores, movimentos e ações sociais e comunitárias ainda que tenham origem religiosas, movimentos de luta por terra, cooperativa que tem única atividade a busca de moradia para os cooperados);
- c) 01 (um) representante do Segmento empresarial.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os representantes das instituições das alíneas 'a' e 'b', do inciso II deste artigo devem ser de instituições distintas.

Artigo 3º - Os conselheiros titulares e suplentes do CMHRF são nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal são indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros no CMHRF será de 02(dois) anos.

Parágrafo único - À recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil pode se dar somente por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pelo segmento e entidade que representa mediante eleição.

Artigo 5º - As atividades dos conselheiros do CMHRF regem-se pelas seguintes disposições:

I - Cada conselheiro terá direito à voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado;

II - O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;

III - O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do Secretário municipal, da entidade ou do segmento empresarial social que os indicares.

IV - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Artigo 6º - O CMHRF é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Artigo 7º - O Plenário, composto dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, é órgão de deliberação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Artigo 8º - O Plenário funcionará com maioria simples - 50% mais 1 (um) dos membros titulares e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 9º - Todas as sessões do Conselho serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, na imprensa escrita local e de documentação aos conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias bimestrais, com data, horário e local de realização definidos em ata; e em sessões extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, só podendo ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem à sessão.

§ 1º - Far-se-á ata e lista de presença em todas as sessões.

§ 2º - As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior, a qual, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

§ 3º - As sessões terão duração de até uma hora e meia, podendo ser prorrogadas uma única vez, por mais meia hora.

Artigo 11º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) sessões consecutivas, ou em 05 (cinco) sessões intercaladas das Ordinárias;

III - Os membros do Poder Público do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação dos fóruns que o indicaram ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Os membros das entidades da sociedade civil, poderão ser substituídos mediante solicitação formal da entidade que o nomeou, permitindo-se em caso de falta justificada a substituição por preposto devidamente constituído por meio de procuração específica, ou disposição estatutária da referida entidade;

V - Os cumpre ao Conselheiro o exercício de suas atribuições até o fim do seu mandato;

VI - A cada membro do Conselho terá direito a voz e um único voto para todas as matérias submetidas à sessão plenária do colegiado;

VII - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, as quais deverão ser objeto de ampla divulgação.

§ 1º - A votação deverá ser nominal.

§ 2º - O voto é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por determinação legal será presidido pelo(a) Secretário(a) de Habitação e Regularização Fundiária e será dirigido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

I - 1º Vice-Presidente;

II - 2º Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 1º - A escolha e/ou renovação da Mesa Diretora, em sua totalidade ou parcial, se fará por votação entre membros titulares do Conselho.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão sempre presididas pela Secretária de Habitação e Regularização Fundiária e, na sua falta, por seu suplente.

§ 3º - Na ausência das pessoas referidas no parágrafo anterior, às reuniões do Conselho serão presididas pelo 1º Vice-Presidente eleito ou, na impossibilidade deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 4º - O Presidente do Conselho designará um Secretário Executivo para o Conselho, que deverá ser servidor lotado na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Artigo 13 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal, sendo reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 14 - São atribuições do Presidente:

- I - Convocar as sessões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das sessões;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;
- IV - Determinar a verificação da presença;
- V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI - Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

- VIII - Submeter propostas para discussão e deliberação (votação) junto aos membros do Conselho, visando a sua resolução;
- IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X - Proclamar as decisões tomadas em cada sessão;
- XI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas Sessões;
- XV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades ou representantes de entidades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII - Representar, socialmente, o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;
- XIX - Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI - Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- XXII - Representar o Conselho, em juízo ou fora deste;
- XXIII - Controlar o tempo das reuniões;
- XXIV - Criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais para assuntos de interesse do Conselho;
- XXV - Convocar e organizar audiências ou consultas públicas.

Artigo 15 - O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente e seu suplente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

Parágrafo único - O 2º Vice-Presidente poderá substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 16 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo Designado, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Preparar a pauta das sessões e enviá-las aos conselheiros com uma semana de providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IV - Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- V - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- VIII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das sessões, os convites e comunicações;
- X - Elaborar ofícios e documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente, bem como auxiliá-lo em suas atribuições;
- XI - Manter atualizado os registros de todos os programas e projetos de iniciativa pública e privada encaminhados ao Conselho;
- XII - Manter atualizado o livro de atas;
- XIII - Zelar pela atualização dos cadastros das entidades governamentais e não governamentais do Município na área da Habitação;
- XIV - Manter atualizado os dados de identificação e contato dos membros do Conselho.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 17 - Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as atividades, discussões e deliberações do Conselho;

- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às sessões no local e hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as listas de presença e as atas das sessões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial e/ou totalmente, por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de um mês para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária.

Artigo 19 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

São Sebastião, 25 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito